



**DECRETO N° 589/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

Publicado nesta data conforme disposição  
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do

Município.

Em: 01 / 02 / 2022

Eldina Rodrigues de Oliveira  
Secretaria Municipal de  
Governo / SEMAGOV  
Decreto: nº 241/2021

**Dispõe sobre regulamentação das calçadas  
da Avenida Rio Xingu e dá outras  
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

**CONSIDERANDO** que não há Código de Obras no Município e que a administração pública necessita de meios legais para disciplinar as edificações e calçadas na Av. Rio Xingu, estabelecendo critérios mínimos de padronização;

**CONSIDERANDO** que os passeios públicos se dividem em: faixa de acesso, faixa livre e faixa de serviço.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o comprimento de 7,00 (sete) metros para os passeios públicos de ambos os lados da Avenida Rio Xingu, com início na interseção com a Travessa Antônio Coelho de Sousa e término no cruzamento com a Avenida da Independência.

**Art. 2º** Fica estabelecido que a faixa de acesso deverá ter no máximo 1,50 metros, com inclinação máxima de 8,33%, e poderá ser utilizada para projeção de toldos e marquises sem que os mesmos não dificultem o acesso a edificação e estejam de acordo com as legislação municipal;

I – faixa de acesso é a área em frente a imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a faixa livre deverá ter 4,50 metros, com inclinação máxima de 3%, e não poderá ser obstruída, sendo de uso exclusivo de pedestres.

I – faixa livre é a área de passeio destinado exclusivamente à circulação de pedestres.

**Art. 4º** Fica estabelecido que a faixa de serviço deverá ter 1,00 metro, com inclinação máxima de 8,33%, e será de uso exclusivo para a instalação de mobiliários urbanos (postes, lixeiras, placas de sinalização).



I – faixa de serviço é a área destinada a colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiências, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.

**Art. 5º.** As novas construções, sejam elas, comerciais ou residenciais, localizadas na área definida no art. 1º, deverão obedecer o alinhamento das já consolidadas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.197/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de fevereiro de 2022.**

  
JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES  
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

*Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu/Pará.*